

Processo n.: @APE 15/00485990
Assunto: Ato de Aposentadoria de Myriam de Arruda Fett
Responsável: Aderson Flores
Unidade Gestora: Procuradoria-Geral junto ao TCE
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 805/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadua) n. 202/2000, decide:

1. Afastar a preliminar de declaração de inconstitucionalidade dos arts. 16, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar (estadua) n. 297/2005 e 199 da Lei Complementar (estadua) n. 284/2005.

2. Ordenar o registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadua) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do Ato de Aposentadoria Voluntária, a partir de 1º de julho de 2015, com proventos integrais, da servidora Myriam de Arruda Fett, ocupante do cargo de Analista de Contas Públicas, nível 16, referência I, matrícula 239.653-0, nascida em 13 de novembro de 1957, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72 da Lei Complementar (estadua) n. 412/2008;

3. Dar ciência desta Decisão à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas/SC.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 24/08/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Chereim e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro-Substituto com proposta vencida: Gerson dos Santos Sicca

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC